

Informativo GARAPA

TEL:0276-63-3111(Ramal 212) FAX:0276-63-3921
E-mail kokusai@town.oizumi.gunma.jp

PREFEITURA DE OIZUMI
SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO & INTERNACIONAL
Setor Internacional & Integração



ESPECIAL

25.1.2009

DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA em conjunto com a DECLARAÇÃO DO IMPOSTO PROVÍNCIO MUNICIPAL

Período da Declaração : 16 de fevereiro(seg) a 16 de março(seg)

Chegou a hora de ficar quites com o Leão!

Do dia 16 de fevereiro a 16 de março, é o período para realizar a Declaração do Imposto de Renda IR e o Imposto Província Municipal.

Você poderá realizá-la na Secretaria da Fazenda de Tatebayashi (Zeimusho), ou entregar na Prefeitura de Oizumi. Traga todos os documentos necessários e não se esqueça do seu carimbo (inkan)

DECLARAÇÃO DO IR



QUEM DEVE DECLARAR

1. Empresários e autônomos, comerciantes, pessoas que venderam ou compraram imóveis ou terrenos.
2. Assalariados, cuja renda do ano de 2008 ultrapassou a 20 milhões de yenes. Ou aqueles que tiveram uma renda extra ao salário, que ultrapassou de 200 mil yenes anuais.

PESSOAS QUE RECEBERÃO A RESTITUIÇÃO DO IR

Se as seguintes pessoas que seguem adiante fizerem a declaração, elas terão o direito de receber uma parte do IR que contribuiu a mais.

Verifique se não é o seu caso:

1. Assalariados ou pensionistas que compraram imóveis no ano passado, ou que podem abonar dependentes, seguro de saúde, ou gastos médicos que tiveram em 2008.
2. Assalariados que pararam de trabalhar durante o meio do ano, e que não retornaram a nenhum outro emprego até dezembro, não sendo submetidos, portanto, ao ajuste fiscal do final de ano.

GASTOS QUE PODEM SER ABATIDOS NO IR

PAGAMENTO DO IMPOSTO DO SEGURO DE SAÚDE FEDERAL

Seguro de Saúde Federal (Kokumin Kenko Hoken) ou Seguro Social de Saúde (Shakai Hoken), o valor total pago no ano passado pode ser descontado no IR.



DOAÇÕES MONETÁRIAS

Feitas ao país, entidades públicas, associações de caráter social. O valor que ultrapassar os 10 mil yenes podem ser descontados no IR. Trazer os comprovantes destas doações.



PAGAMENTO DO SEGURO DE VIDA

Quando a família é o beneficiado deste seguro. Valor máximo para abatimento é de 50 mil yenes na sua renda. Trazer o comprovante de pagamento emitido por esta seguradora.

GASTOS MÉDICOS

Os gastos com tratamento médico hospitalar também podem ser abatidos no IR quando o total deste ultrapassou os 100 mil yenes no ano passado. Traga todos os recibos do hospital onde se tratou.



COMPRA OU REFORMA DA CASA PRÓPRIA

Quando comprar uma casa ou fizer reforma utilizando financiamento da casa própria.

O abatimento é de 10 anos, a contar do ano em que começou a morar neste novo estabelecimento. (Abatimento varia conforme a época da aquisição e o tempo de financiamento)



DEPENDENTES NO EXTERIOR

Quando tiver alguém no exterior que necessite de seu dinheiro para sobreviver. Trazer os comprovantes de remessa monetária e o documento que comprove o grau de parentesco com este dependente (Certidão de nascimento, casamento; Com uma tradução em japonês)



SEGURO CONTRA INCÊNDIO

O pagamento das apólice dos seguros contra incêndio, perdas e danos e saúde podem ser descontados no seu IR



所得税・住民税の確定申告

Contribuintes de Nacionalidade Estrangeira

Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte referente ao ano 2008

A Receita Federal de Tatebayashi informa que, o período de declaração do imposto de renda retido na fonte referente ao ano de 2008 (Ano 19 da Era Heisei) será de 16 de fevereiro (segunda-feira) à 16 de março(segunda-feira) de 2009. Os contribuintes com direito a restituição poderão realizar a entrega do formulário de declaração "shinkokusho" antes mesmo do dia 15 de fevereiro. O formulário de declaração poderá ser enviado através do correio ou depositado diretamente na caixa coletora da Receita Federal.

A Receita Federal não estará em funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

À seguir, os documentos necessários para a declaração do imposto (os itens 1 ao 3 correspondem a todo o declarante e os itens 4 e 5 ao declarante com dependente para a dedução do imposto).

1. Carteira de Registro de Estrangeiro (Gaikokujin touroku Shomesho):

Caso não esteja devidamente registrado e/ou o endereço não esteja atualizado, deverá, primeiramente regularizá-lo na prefeitura local.

2. Guensen Choushu Hyou:

Este documento deverá ser original e emitido pelo empregador. Não será possível realizar a declaração caso o nome e endereço no *Guensen Choushu Hyou* não estiver de acordo com a Carteira do Registro de Estrangeiro. Caso contrário, será necessário apresentar o Comprovante de Residência com o histórico de endereço (documento emitido na prefeitura local). Outrossim, caso não tenha realizado o reajuste do final de ano, solicitamos para que realize ou, apresente a cópia do Livro de Retenção do Imposto de Renda *Kyuyo Shotoku ni tai suru Shotokuzei Guensen Choushu Bou* (válido somente com o carimbo da empresa).

3. Caderneta Bancária do Contribuinte:

Caso houver alguma restituição do imposto retido na fonte, este valor será posteriormente depositado na conta corrente do próprio contribuinte. Porém, o nome e o endereço do titular da conta bancária deve estar de acordo com a Carteira do Registro de Estrangeiro (*Gaikokujin Touroku Shomeisho*), caso contrário, não será possível realizar o depósito da restituição.

4. Certidão de Casamento e/ou Nascimento:

Estes documentos serão necessários, para declaração para dedução do imposto referente ao familiar dependente. Deverá apresentar a via original com a data de emissão recente e a sua cópia e, em anexo sua tradução em japonês. Sendo que, os documentos com a data de emissão antiga poderão ser recusadas.

5. Comprovante de Remessa Monetária:

A original deste documento será necessário para comprovar a remessa para o dependente que reside separadamente do contribuinte (inclusive no exterior). Obs.: Caso o contribuinte queira registrar alguém da família como dependente, sendo que, o dependente possui renda suficiente para o auto-sustento em seu país, a mesma não será reconhecida como tal, mesmo que comprove o fato da remessa.

Informações sobre declaração e a forma de recolhimento do imposto poderão ser obtidas diretamente na Receita Federal*

TATEBAYASHI ZEIMUSHO (Receita Federal de Tatebayashi)

0276-72-4373

DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE MORADIA

É o imposto que se paga para a cidade e a província em que reside, recebendo em troca os benefícios quanto a educação, esporte, assistência social, enfim, todos os serviços públicos em geral.

Este imposto é calculado conforme a renda adquirida no ano passado. Portanto, todas as pessoas que tiveram alguma renda, mesmo que tenha sido irrisória, precisam fazer esta declaração. Para estes, o formulário de declaração já foi mandado as suas casas.

(Se você não teve renda no ano passado, declare desta forma e entregue à Prefeitura)

A declaração e o pagamento deste imposto é importante, pois, sem a qual, você estará impedido de alugar os apartamentos municipais e provinciais e, ainda, matricular o seu filho nos Jardins de Infância Municipais.

Além do mais, a Prefeitura não lhe fornecerá o Comprovante de Renda (Shotoku Shomeisho), que é um dos documentos necessários para a renovação do seu visto de permanência.

ATENÇÃO

Conforme determinação do Ministério da Justiça do Governo Central, foi alterada a Lei de Imigração, sendo obrigatório a partir do ano passado a apresentação do Comprovante do Imposto pago (*Nozei Shomeisho*), para renovação do visto (tanto para nissei como sansei)

O Comprovante de Renda (*Shotoku Shomeisho*) ou Comprovante do Imposto pago (*Nozei Shomeisho*) que deseja solicitar, é emitido pela prefeitura onde está registrado no dia 1 de janeiro.

Ex: Se em 1 de janeiro de 2009, você está registrado em Oizumi, o documento Ano 21 (2009), da renda obtida em 2008, será emitido nesta prefeitura.

Se você não fez a Declaração de Imposto Municipal ou está em débito com os impostos municipais, recomendamos para que deixe em dia. Amanhã ou depois você precisará desses documentos, e não será possível resolver do dia para a noite. O comprovante a ser emitido, pode demorar de um a dois meses após a sua declaração.

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO TRAZER

1. Formulário de Declaração
2. Recibos e comprovantes do itens do abatimento
3. Carimbo(Inkan)
4. Caderneta Bancária em nome da pessoa que tem o direito de receber a restituição.
5. Original do Comprovante de Dedução do Imposto de Renda direto na Fonte (Guensen Choshu Hyo)
5. Recibos e comprovantes do itens têm a declarar para restituição.
6. Carteira de Registro de Estrangeiros (Gaikokujin Toroku Shomeisho) do declarante e dos dependentes que residam no Japão, etc. (Certidão de Nascimento ou Casamento, algum documento que comprove a relação familiar, caso tenha dependentes no exterior).

QUEM DEVE DECLARAR

1. Pessoas que tem o endereço cadastrados em Oizumi no dia 1º. janeiro de 2009 e, que tiveram renda no ano passado.
2. Pessoas que receberam o formulário de declaração em casa.

QUEM NÃO PRECISA FAZER A DECLARAÇÃO

1. Assalariados cuja firma empregadora enviou à Prefeitura os dados salariais de seus funcionários.
2. Quem irá fazer a declaração diretamente na Secretaria da Fazenda.

PERÍODO DA DECLARAÇÃO

DATA: 16 de fevereiro ~ 16 de março

HORÁRIO: das 9:00 ~ 16:00 horas

(Evite o horário de almoço: 12:00 ~ 13:00 hs
Fechado aos sábados e domingos e feriados)

LOCAL: Prefeitura de Oizumi

Salão de Reuniões - 3F

Informações

Prefeitura de Oizumi

Seção de Finanças

Balcão 11

Tel: 63-3111 Ramal 156